



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 20.181,00 (vinte mil cento e oitenta e um reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 20.181,00 (vinte mil cento e oitenta e um reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
05.005.12.453.0012.1.100.	CONVÊNIO 1341/2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - EMENDAS DE BANCADA	
741 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.181,00
Total Suplementação:		20.181,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.365.0012.2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
123 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.181,00
Total Redução:		20.181,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal